



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

SGAS 901 Bloco "A" Lote 69 Asa Sul - Tel.: (61) 3312-6208 - E-mail: conab.digep@conab.gov.br

OFÍCIO CONAB/DIGEP SEI N.º 107/2023

Brasília, 6 de dezembro de 2023

Às Entidades Representantes dos Empregados FENADSEF, ASNAB e FISENGE.

Assunto: **Acordo Coletivo de Trabalho CONAB 2023/2024.**

Cumprimentando-os cordialmente, reportamo-nos a Vossas Senhorias no sentido de apresentar a proposta que se segue, aprovada pela SEST, visando o encerramento das negociações referente ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024.

Destacamos que a proposta está redigida nos exatos termos encaminhados por aquela Secretaria.

Por fim, solicitamos que as entidades sindicais e a ASNAB levem a proposta à deliberação dos empregados, mediante a realização de assembleias.

Atenciosamente,

LENILDO DIAS DE MORAIS
Diretoria de Gestão de Pessoas
Diretor-Executivo

Proposta Comissão Patronal ACT Conab 2023/2024 aprovada pela SEST.

Item A- **CLÁUSULAS ECÔNOMICAS:**

· **Reajuste com retroatividade à data-base, caso o ACT seja celebrado até 31.12.2023.**

Justificativa: Acréscimo do trecho sublinhado – adequação aos casos pertinentes (ex. Síndrome de Down).

4- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da Conab é de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Conab concederá aos seus empregados que têm dependentes com necessidades de cuidados especiais, decorrentes de deficiências que comprometam consideravelmente o desenvolvimento das Atividades da Vida Diária - AVD, **inclusive TEA (Transtorno do Espectro Autista)**, tornando-os dependentes de terceiros, uma jornada de trabalho reduzida para 6 (seis) horas corridas desde que o empregado cumpra as regras estabelecidas nos Parágrafos 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) da Cláusula Décima Oitava do presente Acordo.

Justificativa: Acréscimo do trecho sublinhado – adequação.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA "A" – A Ausência para Tratar de Assuntos Particulares (AAPP) poderá ser concedida pela chefia imediata a qualquer tempo, desde que não prejudique o andamento das atividades laborais.

Justificativa: Acréscimo de texto novo – adequação. Elimina o prazo de 3 dias de antecedência para o pedido.

5- CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

PARÁGRAFO 2º - A Conab, a partir da data de assinatura deste Acordo, garantirá a assistência jurídica aos empregados, quando envolvidos em processos judiciais decorrentes do desempenho de suas atividades, desde que a Conab não configure como parte em processos judiciais, bem como não exista conflitos de interesses entre as partes.

Justificativa: inclusão de texto novo.

6- CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GOZO DE FÉRIAS

Ao empregado será facultado optar por usufruir as férias em período único, ou dividi-las em até 03 (três) períodos, sem limite de dias em cada período. não devendo um deles, ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Justificativa: exclusão do trecho tachado e inclusão do texto sublinhado.

7- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DEVOLUÇÃO DO ADIANTAMENTO DE REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

A Conab **oferecerá** ~~continuará oferecendo~~ a opção ~~da sistemática~~ de devolução do adiantamento de férias em até 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para **todos** os seus empregados ~~admitidos até 27.08.1987, em conformidade com os normativos vigentes:~~

Justificativa: exclusão do trecho tachado e inclusão do texto sublinhado. Promover a isonomia entre os empregados.

. Salários e demais benefícios (com exceção dos auxílios alimentação e creche): reajuste de 3,65%. (90% do INPC (4,06%) acumulado nos 12 meses anteriores à data-base) - Teto estipulado pelo Governo Federal para todas as Estatais.

. Auxílio-alimentação: reajuste de 25%, alcançando o valor de R\$997,91..

. Auxílio-creche: reajuste de 25%, alcançando o valor de R\$641,70.

Item B- CLÁUSULAS SOCIAIS:

1- CLÁUSULA SEXTA "A" – AUXÍLIO JORNADA A MÃES COM FILHOS ATÉ 2 ANOS

Será concedida às empregadas com filhos de até 2 (dois) anos de idade a redução da jornada para 6 horas corridas, pactuadas e autorizadas pela chefia mediata e imediata, sem redução de salário. A cada 6 (seis) meses, será necessária a revisão da redução da jornada para fins de adequação de demandas da companhia e de aferição da produtividade das atividades.

Parágrafo Único – O auxílio que trata nessa cláusula não se estende às empregadas que já exerçam jornada igual ou inferior a 6 horas, bem como, àquelas que se encontram em teletrabalho.

Justificativa: Acréscimo de texto novo.

2- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE FUNCIONAL

A Conab assegurará, a todos os seus empregados, inclusive em licença médica nos 15 (quinze) primeiros dias, o fornecimento de Vale-Transporte ou o valor equivalente em pecúnia lançado em folha de pagamento, nos âmbitos municipal, intermunicipal e interestadual, ~~desde que com características de urbanos ou assemelhados~~, sendo que a concessão na modalidade em papel/cartão magnético continuará isenta da participação financeira dos empregados.

Justificativa: exclusão do trecho tachado - existem locais que os ônibus de fato são interestaduais.

3- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO AOS PORTADORES DE DOENÇAS e PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Conab concederá auxílio em pecúnia, no valor mensal de R\$ XX,XX nas seguintes situações: (...)

PARÁGRAFO 2º - Além do requerimento formal do empregado, a concessão estará condicionada à comprovação por laudo consubstanciado, emitido pelo médico assistente e, quando necessário, por outros profissionais assistentes, (psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, entre outros), indispensável à conclusão da análise. Deverão constar do laudo as seguintes informações:

(...)

IV - prognósticos de recuperação, quando o laudo não considerar a condição irreversível;

PARÁGRAFO 7º - Para os casos comprovadamente irreversíveis, demonstrados por meio de laudo médico, não haverá a necessidade de apresentação de laudo semestral, ressalvada a possibilidade de solicitação a qualquer tempo, a critério do médico avaliador da Conab, desde que haja justificativas médicas, de forma criteriosa e documentada, cujo ônus financeiro recaia exclusivamente sobre a Companhia.

8- CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - POLÍTICA DE PESSOAL

PARÁGRAFO 6º - As questões de desvio de função poderão ser levadas a conhecimento da Administração da Conab pelas entidades representativas dos empregados, de modo a não expor o empregado.

Justificativa: inclusão de texto novo. Direito de petição – CF/88 Art. 5º, XXXIV, “a”.

9- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PARÁGRAFO 21 – Os membros titulares da CIPA deverão ser liberados para o exercício de suas atividades sempre que necessário e devidamente justificado, devendo o gestor ao qual é subordinado liberar e o membro da CIPA apresentar relatório ao final da atividade.

Justificativa: inclusão de texto novo. Garantir o exercício das atividades dos membros da CIPA.

10- CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA “A” - TELETRABALHO

O regime de trabalho da Conab poderá ser realizado na modalidade presencial ou de teletrabalho integral ou parcial nos termos do regulamento.

Justificativa: inclusão de texto novo para garantir o exercício do teletrabalho.

11- CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – NORMATIZAÇÃO

PARÁGRAFO 3º - A Conab prestará esclarecimentos à representação dos empregados, em relação ao cumprimento das cláusulas, parágrafos, incisos e itens deste Acordo, sempre que for solicitada, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias uteis, a partir da data do recebimento do requerimento.

Justificativa: inclusão de texto novo para garantir o cumprimento do ACT.

12- CLÁUSULA NONA: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAS

A Conab continuará proporcionando, aos empregados e seus dependentes, o benefício de assistência à saúde nos termos dos normativos organizacionais internos da Companhia e em observância às normas, resoluções e orientações dos órgãos superiores/supervisores. das Resoluções CGPAR 22, de 18/01/2018 e CGPAR 42, de 05/08/2022.

Justificativa: inclusão do texto sublinhado e exclusão do texto taxado. Visa dar estabilidade às relações e ao texto, em razão das constantes alterações normativas e políticas, com fulcro no Princípio da Segurança Jurídica.

13- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS

PARÁGRAFO 2º - O empregado eleito para ocupação de cargo de direção em entidade sindical representativa da categoria e/ou a Diretoria da Associação dos Empregados da CONAB - ASNAB, ficará liberado de suas atribuições funcionais, com todos os direitos e vantagens do cargo de carreira, da seguinte forma mediante os seguintes critérios:

1 – Presidente Nacional da Asnab e 1 (um) Diretor Sindical com liberação integral, e mais 2 (dois) dias por semana para um outro Diretor Sindical;

II – Diretores Estaduais da Asnab, conforme abaixo:

1. Meio expediente semanal para 1 (um) Diretor Estadual e mais 2 (dois) meios expedientes semanais nas unidades da Federação com 40 (quarenta) ou mais associados; e

2. Meio expediente 3 (três) vezes por semana para um Diretor nas unidades da federação com até 39 (trinta e nove) associados.

III – Membros do Conselho Fiscal Estadual da Asnab serão liberados para participação em reuniões ordinárias e extraordinárias.

IV – Presidentes dos Conselhos Fiscais da Asnab, 1 (um) dia de expediente integral por mês

Justificativa: inclusão do texto sublinhado e exclusão do texto taxado. Visa melhorar a representatividade do corpo funcional, possibilitando uma maior dedicação dos empregados eleitos a essas atividades.

LENILDO DIAS DE MORAIS
Diretoria de Gestão de Pessoas
Diretor-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 06/12/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32547064** e o código CRC **15A8D685**.

Nº do Processo: 21200.004586/2023-08